

MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o Artigo 29 da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MPV impossibilita a cobrança dos serviços de capina, varrição e poda na forma de taxa ou tarifa. Assim sendo estes serviços serão cobrados como preço público. Além disso o artigo possibilita a cobrança pelo serviço de drenagem urbana sem definir em quem incidirá esta cobrança.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019

Deputado PAULO PIMENTA

(PT/RS)